

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00267/2016)



**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Vertente do Lério/PE	<b>CNPJ:</b>	40.893.646/0001-60
<b>Endereço:</b>	PRAÇA SEVERINO BARBOSA DE SALES N 40	<b>CEP:</b>	55760-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(081) 3634-7156	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	pmvl@bol.com.br	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2013
<b>Representante legal:</b>	DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA		
<b>CPF:</b>	528.643.404-53		
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	pmvl@bol.com.br		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE VERTENTE DO LERIO	<b>CNPJ:</b>	05.634.455/0001-82
<b>Endereço:</b>	PRAÇA SEVERINO BARBOSA SALES N 40	<b>CEP:</b>	55760-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	(081) 3634-7156
<b>Telefone:</b>	(081) 3634-7156	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	lucilia_sfranca@yahoo.com.br	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2013
<b>Representante legal:</b>	LUCILIA SALES DE FRANÇA		
<b>CPF:</b>	030.799.824-01		
<b>Cargo:</b>	Diretor		
<b>E-mail:</b>	lucilia_sfranca@yahoo.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° 427/2015 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE VERTENTE DO LERIO - IPVEL é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Vertente do Lério da quantia de R\$ 68.028,06 (sessenta e oito mil e vinte e oito reais e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2010 a 12/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Vertente do Lério confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 68.028,06 (sessenta e oito mil e vinte e oito reais e seis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.133,80 (hum mil e cento e trinta e três reais e oitenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.133,80 (hum mil e cento e trinta e três reais e oitenta centavos), vencerá em 29/04/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° 427/2015.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Documento Assinado Digitalmente por: RENATO LIMA DE SALES  
Acesse em: <https://etecfoc-pe.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: 7bcb3b2d-138d-4eb1-b22e-8713825093d

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00267/2016)



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Sétima - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Vertente do Lério - PE / 04/04/2016

Prefeitura Municipal de Vertente do Lério  
DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE VERTENTE DO LERIO - IPVEL  
LUCILIA SALES DE FRANÇA

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
EDNA LÊDA PESSOA DE SANTANA  
AGENTE ADMINISTRATIVO  
CPF: 846.159.404-59  
RG: 4031224

\_\_\_\_\_  
MARIA ADENILZA COSTA DE SANTANA  
AGENTE ADMINISTRATIVO  
CPF: 687.738.624-87  
RG: 3785867

Documento Assinado Digitalmente por: RENATA DE LIMA DE SALES  
Assinatura em: https://pccce.pe.gov.br/epv/validar/13825093d7bc3b26-1384-4eb1-b32c-ca713825093d



**DECLARAÇÃO**

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00267/2016, firmado entre o/a Vertente do Lério e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE VERTENTE DO LÉRIO - IPVEL em 04/04/2016, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

- ( ) mural
- ( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
- ( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Vertente do Lério, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA  
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: RENATO LIMA DE SALES  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7fbc3b26-1384-4eb1-b32c-ca713825093d

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00269/2016)



**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Vertente do Lério/PE	<b>CNPJ:</b>	40.893.646/0001-60
<b>Endereço:</b>	PRAÇA SEVERINO BARBOSA DE SALES N 40	<b>CEP:</b>	55760-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(081) 3634-7156	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	pmvl@bol.com.br	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2013
<b>Representante legal:</b>	DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA		
<b>CPF:</b>	528.643.404-53		
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	pmvl@bol.com.br		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE VERTENTE DO LERIO	<b>CNPJ:</b>	05.634.455/0001-82
<b>Endereço:</b>	PRAÇA SEVERINO BARBOSA SALES N 40	<b>CEP:</b>	55760-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	(081) 3634-7156
<b>Telefone:</b>	(081) 3634-7156	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	lucilia_sfranca@yahoo.com.br	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2013
<b>Representante legal:</b>	LUCILIA SALES DE FRANÇA		
<b>CPF:</b>	030.799.824-01		
<b>Cargo:</b>	Diretor		
<b>E-mail:</b>	lucilia_sfranca@yahoo.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° 427/2015 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE VERTENTE DO LERIO - IPVEL é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Vertente do Lério da quantia de R\$ 23.864,16 (vinte e três mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 10/2010 a 12/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Vertente do Lério confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 23.864,16 (vinte e três mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 397,74 (trezentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 397,74 (trezentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos), vencerá em 29/04/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° 427/2015.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Documento Assinado Digitalmente por: RENATO LIMA DE SALES  
Acesse em: <https://stecf.ce.gov.br/epp/validarDoc.aspx?docId=7713825003d>

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00269/2016)



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Sétima - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Vertente do Lério - PE / 06/04/2016

Prefeitura Municipal de Vertente do Lério  
DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE VERTENTE DO LERIO - IPVEL  
LUCILIA SALES DE FRANÇA

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
EDNA LÊDA PESSOA DE SANTANA  
AGENTE ADMINISTRATIVO  
CPF: 846.159.404-59  
RG: 4031224

\_\_\_\_\_  
MARIA ADENILZA COSTA DE SANTANA  
AGENTE ADMINISTRATIVO  
CPF: 687.738.624-87  
RG: 3785867

Documento Assinado Digitalmente por: RENATA DE LIMA DE SALES  
Assinatura em: https://pccce.pe.gov.br/epv/validar/13825093d7bc3b26-1384-4eb1-b32c-ca713825093d



**DECLARAÇÃO**

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00269/2016, firmado entre o/a Vertente do Lério e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE VERTENTE DO LÉRIO - IPVEL em 06/04/2016, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

- ( ) mural
- ( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
- ( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Vertente do Lério, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA  
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: RENATO LIMA DE SALES  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7fbc3b26-1384-4eb1-b32c-ca713825093d

## Parcelamento(s) Previdenciário(s) da RFB : Consulta de Acompanhamento de Parcelamento &gt; Extrato de Parcelamento



CNPJ: 40.893.646/0001-60 - MUNICIPIO DE VERTENTE DO LERIO

16/03/2021 11:01

**Modalidade**  
Lei 12.810 OPP**Nº do Parcelamento**  
620530553**Saldo Devedor do Parcelamento**  
R\$ 102.174,30**Origem do Pedido**  
Unidade da Receita Federal**Data de Atualização do Saldo Devedor**  
16/03/2021**Data da Negociação**  
12/07/2013**Quantidade de Parcelas concedidas**  
240**Situação do Parcelamento**  
ATIVO (EM DIA)**Quantidade de Parcelas restantes**  
145

## EXTRATO DE PARCELAMENTO

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	Emitir Resíduo	Detalhar
1	31/10/2013	5.710,10	10/10/2013	5.710,10	0,00	Liquidada	1	-		
2	29/11/2013	5.710,10	08/11/2013	5.710,10	0,00	Liquidada	1	-		
3	30/12/2013	5.710,10	10/12/2013	5.710,10	0,00	Liquidada	1	-		
4	31/01/2014	5.710,10	10/01/2014	5.710,10	0,00	Liquidada	1	-		
5	28/02/2014	5.710,10	10/02/2014	5.710,10	0,00	Liquidada	1	-		
6	31/03/2014	5.710,10	10/03/2014	5.710,10	0,00	Liquidada	1	-		
7	30/04/2014	6.203,35	10/04/2014	6.203,34	0,00	Liquidada	1	-		
8	30/05/2014	6.203,35	09/05/2014	6.203,34	0,00	Liquidada	1	-		
9	30/06/2014	6.203,35	10/06/2014	6.203,34	0,00	Liquidada	1	-		
10	31/07/2014	6.203,35	10/07/2014	6.203,34	0,00	Liquidada	1	-		
11	29/08/2014	6.203,35	08/08/2014	6.203,34	0,00	Liquidada	1	-		
12	30/09/2014	6.203,35	10/09/2014	6.203,34	0,00	Liquidada	1	-		
13	31/10/2014	6.203,35	10/10/2014	6.203,34	0,00	Liquidada	1	-		
14	28/11/2014	6.203,35	10/11/2014	6.203,34	0,00	Liquidada	1	-		



Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	Emitir Resíduo	Detalhar
15	30/12/2014	6.203,35	10/12/2014	6.203,34	0,00	Liquidada	1	-		
16	30/01/2015	6.203,35	09/01/2015	6.203,34	0,00	Liquidada	1	-		
17	27/02/2015	6.203,35	10/02/2015	6.203,34	0,00	Liquidada	1	-		
18	31/03/2015	6.203,35	10/03/2015	6.203,34	0,00	Liquidada	1	-		
19	30/04/2015	7.031,04	10/04/2015	7.031,04	0,00	Liquidada	1	-		
20	29/05/2015	7.031,04	08/05/2015	7.031,04	0,00	Liquidada	1	-		
21	30/06/2015	7.031,04	10/06/2015	7.031,04	0,00	Liquidada	1	-		
22	31/07/2015	7.031,04	10/07/2015	7.031,04	0,00	Liquidada	1	-		
23	31/08/2015	7.031,04	10/08/2015	7.031,04	0,00	Liquidada	1	-		
24	30/09/2015	7.031,04	10/09/2015	7.031,04	0,00	Liquidada	1	-		
25	30/10/2015	7.031,04	09/10/2015	7.031,04	0,00	Liquidada	1	-		
26	30/11/2015	7.031,04	10/11/2015	7.031,04	0,00	Liquidada	1	-		
27	30/12/2015	7.031,04	10/12/2015	7.031,04	0,00	Liquidada	1	-		
28	29/01/2016	7.031,04	08/01/2016	7.031,04	0,00	Liquidada	1	-		
29	29/02/2016	7.031,04	10/02/2016	7.031,04	0,00	Liquidada	1	-		
30	31/03/2016	7.031,04	10/03/2016	7.031,04	0,00	Liquidada	1	-		
31	29/04/2016	7.817,01	08/04/2016	7.817,01	0,00	Liquidada	1	-		
32	31/05/2016	7.817,01	10/05/2016	7.817,01	0,00	Liquidada	1	-		
33	30/06/2016	7.817,01	10/06/2016	7.817,01	0,00	Liquidada	1	-		
34	29/07/2016	7.817,01	08/07/2016	7.817,01	0,00	Liquidada	1	-		
35	31/08/2016	7.817,01	10/08/2016	7.817,01	0,00	Liquidada	1	-		
36	30/09/2016	7.817,01	09/09/2016	7.817,01	0,00	Liquidada	1	-		
37	31/10/2016	7.817,01	10/10/2016	7.817,01	0,00	Liquidada	1	-		
38	30/11/2016	7.817,01	10/11/2016	7.817,01	0,00	Liquidada	1	-		
39	29/12/2016	7.817,01	09/12/2016	7.817,01	0,00	Liquidada	1	-		
40	31/01/2017	7.817,01	10/01/2017	7.817,01	0,00	Liquidada	1	-		
41	28/02/2017	7.817,01	10/02/2017	8.565,24	0,00	Liquidada	1	-		





Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	Emitir Resíduo	Detalhar
42	31/03/2017	7.817,01	10/03/2017	8.565,24	0,00	Liquidada	1	-		
43	28/04/2017	8.415,27	10/04/2017	8.415,27	0,00	Liquidada	1	-		
44	31/05/2017	8.415,27	10/05/2017	8.415,27	0,00	Liquidada	1	-		
45	30/06/2017	8.415,27	09/06/2017	8.415,27	0,00	Liquidada	1	-		
46	31/07/2017	1.038,64	20/10/2017	1.054,53	0,00	Liquidada	1	-		
47	31/08/2017	1.044,31	20/10/2017	1.054,53	0,00	Liquidada	1	-		
48	29/09/2017	1.049,99	20/10/2017	1.054,53	0,00	Liquidada	1	-		
49	31/10/2017	1.054,53	10/10/2017	1.054,53	0,00	Liquidada	1	-		
50	30/11/2017	1.059,07	10/11/2017	1.059,07	0,00	Liquidada	1	-		
51	28/12/2017	1.063,11	08/12/2017	1.063,11	0,00	Liquidada	1	-		
52	31/01/2018	1.066,94	10/01/2018	1.066,94	0,00	Liquidada	1	-		
53	28/02/2018	1.071,06	09/02/2018	1.071,06	0,00	Liquidada	1	-		
54	29/03/2018	1.074,39	09/03/2018	1.074,39	0,00	Liquidada	1	-		
55	30/04/2018	1.078,15	10/04/2018	1.078,15	0,00	Liquidada	1	-		
56	31/05/2018	1.081,84	10/05/2018	1.081,84	0,00	Liquidada	1	-		
57	29/06/2018	1.085,53	08/06/2018	1.085,53	0,00	Liquidada	1	-		
58	31/07/2018	1.089,22	10/07/2018	1.089,22	0,00	Liquidada	1	-		
59	31/08/2018	1.093,05	10/08/2018	1.093,05	0,00	Liquidada	1	-		
60	28/09/2018	1.097,09	10/09/2018	1.097,09	0,00	Liquidada	1	-		
61	31/10/2018	1.100,43	10/10/2018	1.100,43	0,00	Liquidada	1	-		
62	30/11/2018	1.104,26	09/11/2018	1.104,26	0,00	Liquidada	1	-		
63	28/12/2018	1.107,73	10/12/2018	1.107,73	0,00	Liquidada	1	-		
64	31/01/2019	1.111,21	10/01/2019	1.111,21	0,00	Liquidada	1	-		
65	28/02/2019	1.115,04	08/02/2019	1.115,04	0,00	Liquidada	1	-		
66	29/03/2019	1.118,51	08/03/2019	1.118,51	0,00	Liquidada	1	-		
67	30/04/2019	1.121,85	10/04/2019	1.121,85	0,00	Liquidada	1	-		
68	31/05/2019	1.125,54	10/05/2019	1.125,54	0,00	Liquidada	1	-		



Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	Emitir Resíduo	Detalhar
69	28/06/2019	1.129,37	10/06/2019	1.129,37	0,00	Liquidada	1	-		
70	31/07/2019	1.132,70	10/07/2019	1.132,70	0,00	Liquidada	1	-		
71	30/08/2019	1.136,74	09/08/2019	1.136,74	0,00	Liquidada	1	-		
72	30/09/2019	1.140,29	10/09/2019	1.140,29	0,00	Liquidada	1	-		
73	31/10/2019	1.143,55	10/10/2019	1.143,55	0,00	Liquidada	1	-		
74	29/11/2019	1.146,96	08/11/2019	1.146,96	0,00	Liquidada	1	-		
75	30/12/2019	1.149,65	10/12/2019	1.149,65	0,00	Liquidada	1	-		
76	31/01/2020	1.152,28	10/01/2020	1.152,28	0,00	Liquidada	1	-		
77	28/02/2020	1.154,97	10/02/2020	1.154,97	0,00	Liquidada	1	-		
78	31/03/2020	1.157,03	10/03/2020	1.157,03	0,00	Liquidada	1	-		
79	30/04/2020	1.159,44	09/04/2020	1.159,44	0,00	Liquidada	1	-		
80	29/05/2020	1.161,43	08/05/2020	1.161,43	0,00	Liquidada	1	-		
81	30/06/2020	1.163,13	11/02/2021	1.172,64	0,00	Liquidada	1	-		
82	31/07/2020	1.164,62	11/02/2021	1.172,64	0,00	Liquidada	1	-		
83	31/08/2020	1.165,97	10/08/2020	1.165,97	0,00	Liquidada	1	-		
84	30/09/2020	1.167,11	10/09/2020	1.167,11	0,00	Liquidada	1	-		
85	30/10/2020	1.168,24	09/10/2020	1.168,24	0,00	Liquidada	1	-		
86	30/11/2020	1.169,37	10/11/2020	1.169,37	0,00	Liquidada	1	-		
87	30/12/2020	1.170,44	10/12/2020	1.170,44	0,00	Liquidada	1	-		
88	29/01/2021	1.171,57	08/01/2021	1.171,57	0,00	Liquidada	1	-		
89	26/02/2021	1.172,64	10/02/2021	1.172,64	0,00	Liquidada	1	-		
90	31/03/2021	1.173,56	10/03/2021	1.173,56	0,00	Liquidada	1	-		

Implicará imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União, ou prosseguimento da cobrança no caso de débito já inscrito, a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela estando as demais pagas (art. 14-B da Lei nº 10.522, de 2002 e suas alterações). O pagamento a menor do valor da parcela também será considerado inadimplemento do parcelamento.

Conforme legislação vigente, os pagamentos efetuados a maior para o parcelamento não gerarão direito de restituição, exceto no caso de liquidação do parcelamento. Esses pagamentos efetuados a maior serão utilizados para amortizar o saldo do parcelamento, abatendo assim os valores das últimas prestações.



**Guia de Antecipação:** Gera GPS de antecipação do pagamento das últimas parcelas.

**Guia de Resíduos:** Gera GPS para pagamento de saldo devedor de parcelas pagas a menor.

**Guia de Quitação:** Gera GPS com valor do saldo devedor total do parcelamento.

[Gerar Guia de Antecipação](#)

[Gerar Guia de Resíduos](#)

[Gerar Guia de Quitação](#)